



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Resolução nº 08/2025

**PARECER AO EXAME DE
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2025, QUE
DISPÕE A CRIAÇÃO DO PROJETO “LINHA DO
TEMPO EM MOVIMENTO” NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Mesa Diretora
Relator CCJR: Rubem Lopes Lima

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA

Encontra-se sob análise desta Comissão o **Projeto de Resolução nº 08/2025**, de iniciativa da Mesa Diretora, que propõe a criação do Projeto histórico-cultural denominado **“Linha do Tempo em Movimento”**.

A proposição tem como finalidade disponibilizar espaço físico nas dependências da Câmara Municipal destinado à preservação da memória legislativa e da trajetória política de Imperatriz/MA, por meio da exposição permanente de fotografias, documentos, publicações e materiais de valor histórico.

Segundo o texto, a execução e atualização do projeto ficarão a cargo da Mesa Diretora, com o suporte dos setores administrativos, da equipe de comunicação institucional e da Escola do Legislativo, sem implicar em despesas adicionais permanentes, uma vez que os custos serão absorvidos pelo orçamento vigente.

II. VOTO DO RELATOR - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Quanto à iniciativa, ela é legítima, pois versa sobre matéria de **organização e funcionamento interno da Câmara Municipal**, cujo tratamento normativo cabe exclusivamente a esta Casa, conforme **art. 51 da Constituição Federal**, que confere às Casas Legislativas competência para dispor sobre sua organização, preservando a autonomia do Poder Legislativo.

No âmbito municipal, a **Lei Orgânica do Município de Imperatriz**, em seus dispositivos que regulamentam a competência da Câmara, também assegura a prerrogativa de disciplinar, por meio de Resolução, temas relacionados ao seu patrimônio histórico, cultural e institucional.

O **Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz** igualmente prevê que matérias de natureza administrativa e de interesse exclusivo da Casa Legislativa devem ser tratadas por meio de resolução (artigo correspondente), razão pela qual o instrumento normativo utilizado é adequado.

Além disso, o projeto encontra respaldo no **art. 30, I e II da Constituição Federal**, que estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual quando necessário.

Ademais, vale ressaltar a proposição não cria cargos, funções ou atribuições incompatíveis com a legislação vigente, respeitando o **art. 169 da Constituição Federal**, que veda aumento de despesa sem a devida previsão orçamentária e financeira.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Resolução nº 08/2025

O projeto não contraria qualquer norma superior, seja federal, estadual ou municipal. Pelo contrário, alinha-se ao **princípio da publicidade e da transparência administrativa** (art. 37, caput, da Constituição Federal), ao buscar valorizar a memória legislativa e facilitar o acesso da população a documentos históricos e registros da vida política do município.

Nesse panorama, observa-se que a redação da proposição obedece à **Lei Complementar nº 95/1998**, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis, apresentando linguagem clara e precisa. O veículo normativo escolhido – Resolução Legislativa – é o adequado para disciplinar questões de caráter interno da Câmara, em conformidade com a tradição do Direito Parlamentar e as normas regimentais da Casa.

Por fim, a proposição está de acordo com a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, uma vez que não cria despesas de caráter continuado nem compromete o equilíbrio fiscal, prevendo a utilização dos recursos orçamentários já existentes, conforme dispõe o art. 16 da referida lei.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº 08/2025, por se mostrar material e formalmente constitucional, legal e conveniente ao interesse público municipal, cumprindo os requisitos exigidos para a sua tramitação e aprovação no âmbito da Câmara Municipal de Imperatriz.

PARECER: Voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 08/2025, com as emendas propostas, por considerá-lo constitucional, legal, conveniente e oportuno, nos termos da legislação vigente.

É o parecer.

Imperatriz – MA, 02 de Setembro de 2025.


Rubem Lopes Lima

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

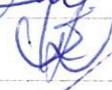


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Resolução nº 08/2025

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Resolução nº 08/2025 e, após análise do parecer do relator, manifesta-se APROVAÇÃO da matéria.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela APROVAÇÃO, sem ressalvas.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RAYMARA LIMA – 1º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
MANCHINHA – 2º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RUBINHO LIMA – 2º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
AURÉLIO GOMES – 1º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JHONY PAN – 2º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 03 dias de Setembro de 2025.